



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 283092/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A.
INTERESSADO: ROBERTO WERNECK SEARA
ADVOGADO /
PROCURADOR GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO
LINS PAUL, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RENATA CAROLINE
TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON,
RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3146/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL.
Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. ROBERTO WERNECK SEARA, Presidente da Bela Vista Geração de Energia S/A, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 519/23 (peça 22), após análise dos autos e subsidiada pelo Relatório Anual de Fiscalização - 2022 (peça 21), elaborado pela 4ª Inspeção de Controle Externo, conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 546/23 (peça 23), corrobora as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **regularidade** das contas do Sr. ROBERTO WERNECK SEARA, Presidente da Bela Vista Geração de Energia S/A, relativas ao exercício financeiro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular as contas do Sr. ROBERTO WERNECK SEARA, Presidente da Bela Vista Geração de Energia S/A, relativas ao exercício financeiro de 2022. Com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

II- Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 5 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente